



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 19 DE JULHO DE 2023

Regimento Interno do Conselho
do Campus Jorge Vassilakis, em Guajará-Mirim.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003791/2023-11;
- Parecer 47/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Heitor Graton Roman (1360460);
- Deliberação na 225ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 20/06/2023 (1391183);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1391190);
- Deliberação na 140ª sessão ordinária do CONSEA, em 18/07/2022 (1419918).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Campus Jorge Vassilakis, em Guajará-Mirim, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/07/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424168** e o código CRC **B648D791**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 549/2023/CONSEA, DE 19 DE JULHO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO CAMPUS JORGE VASSILAKIS DE GUAJARÁ-MIRIM (CONSEC-GM)

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Composição

Art. 1º O Conselho do Campus Jorge Vassilakis de Guajará-Mirim (CONSEC-GM), previsto no artigo 21 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração dos diversos departamentos, cursos, pesquisa e projetos especiais.

Art. 2º O CONSEC-GM compõe-se:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;

III – dos Chefes de Departamentos, diretamente integrados ao campus;

IV – de 3 (três) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao campus;

V – de representantes estudantis, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao campus;

VI – de 2 (dois) representantes docentes;

VII – de 1 (um) representante dos técnico-administrativos;

VIII – de 1 (um) representante da comunidade.

§ 1º O Diretor de Campus tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º A Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3º Na ausência do presidente e vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira de magistério superior.

§ 4º Os membros do CONSEC-GM constantes nos incisos II e III são ocupantes de função institucional, sendo eleitos por processos específicos.

§ 5º Os membros do CONSEC-GM constantes nos incisos IV a V terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos por seus pares e na hipótese do não preenchimento de vaga por regular processo eleitoral, permite-se uma recondução de mandato, desde que aprovada no CONSEC-GM.

§ 6º O membro constante no inciso VIII será eleito em sessão do CONSEC-GM, entre os nomes indicados pelos Conselheiros.

Art. 3º Cada Conselheiro eleito por seus pares terá seu suplente ou substituto legal, que o substituirá nos seus impedimentos legais e eventualidades, com direito a voz e voto, competindo ao Conselheiro comunicar sua ausência, em até quarenta e oito horas antes da sessão, à Secretaria da Direção, para permitir a convocação do respectivo suplente.

Art. 4º O processo de renovação dos Conselheiros será iniciado pelo Presidente do CONSEC-GM ou requerido pela categoria vinculada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 5º São atribuições do CONSEC-GM:

- I – deliberar sobre a política geral do campus;
- II – modificar o Regimento Interno do CONSEC-GM mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho, em sessão especialmente convocada para este fim;
- III – compor, após consulta à comunidade universitária, as listas para indicação ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor, conforme disposições legais;
- IV – transmitir o cargo ao Diretor e ao Vice-Diretor;
- VII – apreciar, em grau de recurso, os processos cuja decisão tenha sido proferida pelos conselhos de departamentos;
- VIII – deliberar sobre o Plano de Ação Anual do campus;
- IX – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II – presidir as sessões e supervisionar as demais atividades do CONSEC-GM;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre com exposição de motivo ou a requerimento de dois terços dos membros com direito a voto;
- IV – exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;
- V – dar posse aos Conselheiros;
- VI – propor os Relatores das proposições e dos recursos à Plenária;
- VII – baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;
- VIII – aprovar a Ordem do Dia das reuniões;
- IX – rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- X – designar o Secretário do CONSEC-GM;
- XI – assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Da Conselheiro

Art. 7º Ao Conselheiro compete:

- I – conhecer o presente regimento;
- II – manter os dados de identificação e contato atualizados junto à Secretaria do CONSEC-GM;
- III – elaborar parecer quando atribuído pelo Presidente do CONSEC-GM, com prazo de 15 (quinze) dias;
- IV – comunicar com antecedência a seu suplente sua ausência em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A ausência em 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas em um mesmo ano, resultará em perda de mandato para os casos previstos no art. 2º, incisos de III a VII, ou

advertência escrita nos demais casos.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 8º Compete à Secretaria:

- I – coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II – organizar para aprovação do Presidente, a pauta das sessões Plenárias;
- III – tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho e das comissões;
- IV – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- V – encaminhar, à Assessoria de Comunicação da UNIR, o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;
- VI – auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente em sessão;
- VII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Relator ou comissão e pela presidência do Plenário;
- VIII – encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- IX – elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;
- X – propor o calendário anual das sessões ordinárias, para deliberação do Plenário;
- XI – manter arquivo atualizado e disponível dos atos do Conselho;
- XII – executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento das Comissões para Tarefas Específicas

Art. 9º Nas reuniões das comissões seguir-se-ão os mesmos procedimentos das sessões do Plenário.

Art. 10. Se a maioria dos membros integrantes da comissão discordar das conclusões do Relator, seu Presidente designará outro de seus membros para, no prazo máximo de três dias, emitir outro parecer.

Art. 11. As comissões e opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderão esquivar-se de emitir parecer.

Art. 12. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo Presidente da comissão e pelo Relator e constará de duas partes:

- I – relatório: para exposição da matéria;
- II – análise e voto do Relator: para externar a opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

Art. 13. O Relator tem o prazo de até quinze dias, a contar da entrega dos processos pela Secretaria do CONSEC-GM, para emitir parecer, podendo solicitar da comissão um prazo maior, nos casos em que julgar necessário.

§ 1º O Relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da comissão, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

§ 2º A comissão deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das matérias na sessão ordinária subsequente à que a distribuiu.

Art. 14. Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir a reunião de comissão a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva comissão.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento do Plenário

Art. 15. As sessões do CONSEC-GM serão:

I – ordinárias, a cada bimestre, desde que haja matéria deliberativa na Secretaria do CONSEC-GM, de acordo com a data estabelecida pelo calendário anualmente aprovado;

II – extraordinárias, convocadas de acordo com três possibilidades:

a) pelo Presidente, com exposição de motivos;

b) por dois terços dos membros votantes do Conselho, através de petição escrita;

c) por dois terços dos votantes em Plenário, em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos do inciso II, alíneas “b” e “c”, caso o presidente não a convoque em até sete dias após a data determinada para a sessão, o CONSEC-GM reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias.

Art. 16. A sessão ordinária terá a duração normal de até duas horas e se dividirá em duas fases:

I – a primeira, de trinta minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, comunicações e requerimentos de qualquer Conselheiro;

II – a segunda, reservada à Ordem do Dia, com a duração de uma hora e trinta minutos, prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro;

§ 1º O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo determinado, a requerimento de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 2º Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de três minutos na primeira fala e dois minutos na segunda, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 17. As sessões do CONSEC-GM serão públicas.

Parágrafo único. A presença dos Conselheiros será registrada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no perfil específico do CONSEC-GM e estará disponível antes do início dos trabalhos.

Art. 18. As sessões ordinárias terão início à hora determinada no Calendário anual, observada a tolerância de quinze minutos.

§ 1º A Secretaria verificará, pela Lista de Presença, o número de Conselheiros presentes e, em havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º Finda a tolerância, os Conselheiros retardatários não terão assento em Plenário.

Art. 19. Finda a Hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

§ 2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 20. Todas as matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas, com a antecedência mínima de setenta e duas horas no caso das sessões ordinárias.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na Ordem do Dia ficarão à disposição dos Conselheiros sob a guarda da Secretaria do CONSEC-GM.

Art. 21. A convocação da sessão extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Ordem do Dia, anexada às respectivas ementas.

Parágrafo único. As matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas a cada Conselheiro, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas, com antecedência mínima de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias

Art. 22. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 23. Nas sessões solenes, será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

Art. 24. O Presidente submeterá ao Plenário a ata, logo após o encerramento da sessão.

§ 1º A ata será considerada aprovada, se não houver pedido de retificação.

§ 2º Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata pelo prazo de dois minutos, apenas para requerer retificação.

§ 3º Após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a leitura do expediente.

Art. 25. De cada sessão lavrar-se-á uma ata no perfil do CONSEC-GM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão.

Art. 26. As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em minutas de resoluções, indicações, moções, requerimentos e pareceres.

Art. 27. A proposição será submetida a discussão ou votação com parecer pelo Relator ou comissão, com exceção dos casos aprovados por maioria no Plenário.

Art. 28. A iniciativa de projeto de Resolução será exclusivamente de Conselheiros.

§ 1º Os projetos de reforma deste Regimento dependerão da solicitação de dois terços da totalidade dos integrantes deste Conselho, para serem incluídos na Ordem do Dia.

§ 2º Todo projeto de Resolução será lido no expediente e submetido a voto, no início da Ordem do Dia da mesma sessão, para ser considerado ou não, objeto de deliberação. Rejeitado, será devolvido a seu autor e, se considerado objeto de deliberação, será encaminhado a um Conselheiro Relator ou comissão.

Art. 29. As indicações, que serão formuladas por escrito, conterão em termos claros e sintéticos, sugestões a qualquer organismo ou autoridade universitária, para que cumpra o pertinente à sua área de competência.

§ 1º Toda indicação será submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, independentemente de prévia inclusão.

§ 2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer de um Conselheiro Relator ou comissão.

Art. 30. As moções, por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulações, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas ao Plenário, no início da Ordem do Dia, independentemente de prévia inclusão.

Art. 31. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratam das seguintes matérias:

I – de Relator ou comissão, ou convocação de membro da comunidade universitária;

II – de renúncia de Conselheiros;

III – de informações a organismos universitários;

IV – de afastamento, por prazo determinado, dos representantes dos departamentos;

V – de suspensão de sessão;

VI – sessões solenes.

Art. 32. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§ 1º Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á "substitutivo".

§ 2º Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

§ 3º Rejeitado o substitutivo e o projeto original, as emendas serão consideradas prejudicadas.

Art. 33. A urgência, definida pelo Plenário, implica em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a quórum, especial ou não.

Art. 34. Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 35. Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e obtido parecer do Relator ou comissão.

Art. 36. A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado em artigo, título ou capítulo.

Parágrafo único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

Art. 37. Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido ao plenário para aceite ou rejeição.

Parágrafo único. O projeto será votado sem prejuízo das emendas.

Art. 38. As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas a votação na mesma sessão.

Parágrafo único. Não é limitado o tempo da palavra ao Relator.

Art. 39 São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto na forma proposta pela Presidência.

§ 2º A votação nominal será procedida por requerimento verbal de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º Na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Conselheiros pela Lista de Presença e, em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

§ 4º A votação por escrutínio secreto será feita por chamada nominal em sessões presenciais, mediante cédulas recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, apuradas por uma comissão de três escrutinadores e, em seguida, inutilizadas, de maneira a impedir sua posterior identificação.

§ 5º Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 40. Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, qualquer que seja o processo utilizado, da maioria absoluta dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a mesma, este Regimento exigir quórum especial.

§ 1º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de voto, sendo a abstenção computada para efeito de quórum.

§ 2º Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 3º Se o assunto for de interesse do Presidente este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro Conselheiro nos termos deste Regimento.

Art. 41. Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

§ 1º O pedido de vista de um processo será concedido invariavelmente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator ou comissão.

§ 2º O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados, mantido o mesmo prazo.

§ 3º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 42. Todos os pronunciamentos do presente Conselho que dirimam casos concretos denominar-se-ão pareceres, atos decisórios e minutas de resoluções, e conterão, obrigatoriamente, de forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo único. Terão a forma de atos decisórios pronunciamentos referentes a recursos, representações, consultas e perda de mandato de membro do presente Conselho.

Art. 43. Os recursos previstos em minutas resoluções do presente Conselho, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente que os distribuirá ao Relator ou comissão, para emissão de parecer no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da aprovação no CONSEC-GM, do ato recorrido ou da ciência pessoal.

Art. 44. A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informações no prazo máximo de setenta e duas horas, podendo este ser prorrogado a critério do Relator ou comissão, conforme o caso, mas sempre mediante requerimento escrito.

Art. 45. Aplicam-se aos recursos, supletivamente as regras do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. O comparecimento às sessões do Plenário e das comissões é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do CONSEC-GM, sendo garantidas ao Conselheiro que residir fora do fórum das sessões, as condições necessárias à participação nas atividades.

§ 2º Os Conselheiros discentes, para sua permanência nas sessões do CONSEC-GM, não terão prejuízo em suas atividades de ensino, relativas a frequência e avaliações, devendo os departamentos de cursos garantir-lhes o cumprimento do presente artigo.

Art. 47. Os casos omitidos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.